



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**PROCESSO Nº:** 2015003412

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

**ASSUNTO:** VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 256, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

### **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre Ofício Mensagem nº 553, de 07 de Outubro de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 256, de 09 de Setembro de 2015, resolveu, com fundamento no §1º do art. 23 da Constituição do Estado, sanciona-lo parcialmente, vetando os seus arts. 4º, 5º, 7º e 8º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, como determina o §1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado dispõe sobre a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Estado de Goiás;

Vistos os autos, nosso entendimento é que o veto jurídico expedido pela Governadoria está amparado em razões fundamentadas, qual sejam, as de que a proposição vetada invade terreno típico do poder executivo, ao determinar de forma imperativa obrigação de fazer e criar novas atribuições à órgão subordinado ao chefe daquele poder.

Por tais razões, somos pela **MANUTENÇÃO** do veto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2015.

Lucas Cali

**DEPUTADO ESTADUAL**